



Decreto de nº 213, do dia 30 de junho de 2025.

“A Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel/BA, de acordo com as determinações legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e as decisões do Conselho Municipal de Saúde, nomeia a comissão organizadora da XIII Conferência Municipal de Saúde, e dá outras providências”.

A Secretária Municipal de Saúde de São Gabriel, de acordo com as determinações legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e as decisões do Conselho Municipal de Saúde,

Resolve:

Art. 1º - Fica convocada a XIII Conferência Municipal de Saúde de São Gabriel, conforme determinação legal do Decreto Nº 209 do Prefeito Municipal.

Art. 2º - A XIII Conferência Municipal de Saúde será presidida pela Secretária Municipal de Saúde Rafaela Pereira e na sua ausência pelo Coordenador Geral da Conferência Joaquim Augusto Pereira Silva.

Art. 3º - A Conferência será realizada na Câmara de Vereadores, situada na Rua Vademar Gama, nº 56, Centro.

Art. 4º - A Conferência terá uma Comissão Organizadora que se responsabilizará por todas as atividades de sua execução.

Art. 5º - A Comissão Organizadora respeitando a paridade terá a seguinte composição:

I - Presidente: Rafaela Pereira;



II - Coordenador Geral: Joaquim Augusto Pereira Silva;

III - Coordenadoras Adjuntas: Josefa Ilene de Matos Alves e Maria das Graças Gomes da Rocha;

IV- Secretária Executiva: Lara Gomes dos Santos;

V- Secretaria de Credenciamento: Carla Taciane Lacerda da Silva;

VI - Daiane Rocha dos Anjos;

VII - Islane Batista Neiva;

VIII - Secretaria de Divulgação e Comunicação: Iasmim Mendes Paiva;

IX- Tesoureiro: Caroline Carvalho Rocha;

X - Relatora: Cícera Nunes Souza.

Art. 6º - As diversas subdivisões da referida Comissão terão as seguintes funções:

I - Coordenador Geral

a) assumir a responsabilidade oficial pela Conferência, assinar documentos oficiais, deliberar sobre assuntos técnicos, administrativos e financeiros sobre a realização da mesma.

II - Coordenadores Adjuntos

a) Auxiliarão os coordenadores e se responsabilizarão pela estrutura organizativa da Conferência, local da realização, alimentação, hospedagem e locomoção dos palestrantes, e suporte necessário à organização, antes e durante a realização do evento.

III - Secretário Executivo



a) Encaminhar as solicitações das diversas subseções, comprar material, providenciar recursos para o funcionamento destas subseções e acompanhar a execução dos diversos trabalhos junto com o Coordenador Geral.

IV - Tesoureiro

a) Ordenar a receita e a despesa da Conferência.

V - Relator Geral e Adjunto

a) Elaborar Documento Norteador, diagnóstico do município com apresentação, ofícios convocando palestrante e convidados da Conferência e elaborar o relatório final da Conferência.

VI - Secretaria de Credenciamento

a) Se responsabilizará pelo credenciamento dos delegados da Conferência e ficará à disposição até o dia 17 de julho na sede da Secretaria e durante a Conferência dia 18 de julho, na Câmara de Vereadores.

VII - Secretaria de Comunicação e Divulgação

a) Se encarregará de divulgar as pré e a Conferência, dar entrevistas nas rádios e apoiar os palestrantes e demais participantes na apresentação e divulgação de informações durante a Conferência.

Art. 7º - Serão realizadas 07 Pré-Conferências nos distritos rurais que terão por finalidade levantar os problemas por área geográfica e definir representação para Conferência.

Art. 8º - As Pré-Conferências serão realizadas nos seguintes locais:



I - UBSF Guilherme Soares de Almeida;

II - UBSF Antônio Gomes Ferreira;

III - UBSF Maria Cândida;

IV - UBSF Antônio Honorato de Souza;

V - UBSF Antônio Mateus Amorim;

VI - UBSF Florentina F. de Jesus;

VII - UBSF Isabel Zulmira dos Santos.

Art. 9º - As propostas das Pré-Conferências irão para votação em plenário no dia da Conferência e os relatos das Pré-Conferências farão parte do Plano Municipal e do Relatório Final da Conferência.

Art. 10 - As entidades legalmente constituídas no Município deverão encaminhar seus representantes para participar das discussões e compor a paridade exigida na Conferência.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Saúde dará o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 30 de junho de 2025.

MATEUS MACHADO ROCHA

Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32



Gabinete da Secretaria, aos 30 de junho de 2025.

RAFAELA PEREIRA

Secretaria de Saúde

Decreto 004/2025